

ATA DA 859ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Às oito horas e um minuto do dia vinte e oito de dois mil e vinte e quatro, em Sessão realizada **PRESENCIALMENTE**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e o Desembargador **ADÃO CARVALHO** (Presidente). Presente o Procurador de Justiça, **Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 858ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0007464-51.2022.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTANA/AP - Interessado: VERA MARIA SILVA SÁ - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a improcedente, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, Rommel Araújo e Mário Mazurek, que a julgavam procedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008217-08.2022.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: TURMA RECURSAL - Litisconsorte passivo: FRED ROCHA DOS SANTOS - Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA – 1856AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro, João Lages e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carlos Tork”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002479-05.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE – Reclamado: RISOMAR MADUREIRA BORGES, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: MIRIAN DA SILVA FONSECA – 3402AP - Litisconsorte passivo: RISOMAR MADUREIRA BORGES - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carlos Tork”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002780-49.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: GENILDO MONTEIRO TARGINO, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO – 3796AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carlos Tork”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0004339-41.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA – 108112MG - Reclamado:

MARCOS OLIVEIRA AGUIAR, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS – GABINETE RECURSAL 02 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carlos Tork”.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0008655-34.2022.8.03.0000 - Impetrante: EZEQUIAS DE OLIVEIRA CARDOSO - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos”.

RECLAMAÇÃO CÍVEL N° 0000871-69.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS - Advogado: DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS – 222AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.

RECLAMAÇÃO CÍVEL N° 0001485-74.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: LUCILENE FERREIRA RAMOS - Advogado: SHILTON MARQUES REIS – 3877AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.

RECLAMAÇÃO CÍVEL N° 0001598-28.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: BENEDITO JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado(a): JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA – 3251AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.

RECLAMAÇÃO CÍVEL N° 0001879-81.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA – 108112MG - Reclamado: KEYLLA MARCIA ANDRADE DA COSTA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01 - Advogada: ANDREA JEOVANA MENDES PAIXÃO – 3988AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002131-84.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: VANDA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA - Advogada: KATIANE MARINHO CARVALHO – 1507BAP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002213-18.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: TURMA RECURSAL - Litisconsorte passivo: GILVANI CASTELO TOURINHO - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork, que a julgava procedente, tudo nos termos dos votos proferidos.”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002350-97.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogada: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO – 32766PE - Reclamado: JOSE MARIA SALLES MUNIZ - Advogado: JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA – 3251AP - Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002569-13.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogada: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO – 32766PE - Reclamado: RUTH HELENA OLIVEIRA DE SOUZA - Advogado: JUVENIL DOS SANTOS FERREIRA – 1339AP - Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.**

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002674-87.2023.8.03.0000 - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: TURMA RECURSAL - Litisconsorte passivo: RENILDA SOUZA DOS SANTOS - Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA – 3194AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu das Reclamações e, no mérito, por maioria, julgou-as improcedentes, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Jayme Ferreira, que as julgavam procedentes, tudo nos termos dos votos proferidos.”.**

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0001877-14.2023.8.03.0000 - Agravante: BANCO BMG S.A - Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG Agravado: ODEVALDO DE BRITO SOARES - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, vencido o Desembargador Carlos Tork, que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos.”.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006807-75.2023.8.03.0000 - Impetrantes: JAIME DA SILVA PENANTE, ODIVAL MONTERROZO LEITE, PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA - Advogado: PEDRO ROGÉRIO SALVIANO TABOSA – 1663AP - Autoridade Coatora: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO - 22108605800, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, THIAGO LIMA - ALBUQUERQUE – 87934795300 - Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA – 269AP - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Desembargador Relator pelo conhecimento do Mandado de Segurança, no que foi acompanhado inicialmente pelo Desembargador João Lages, o Desembargador Jayme Ferreira suscitou questão de ordem a fim de que o julgamento do feito seja suspenso para que seja instaurado incidente de inconstitucionalidade. O Desembargador Relator votou pela rejeição da questão de ordem. Pediu vista o Desembargador Carlos Tork. Os demais aguardam.”

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0003469-93.2023.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: AEROTOP TAXI AEREO LTDA - Advogado: ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA – 2539AP - Terceiro Interessado: PIQUIATUBA TAXI AÉREO LTDA - Advogado: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA – 812AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto do Desembargador Gilberto Pinheiro concedendo parcialmente a ordem e julgando prejudicado o Agravo Interno, foi acompanhado pelo Desembargador Carmo Antônio. Pediu vista o Desembargador Agostino Silvério. Os demais aguardam”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0004210-36.2023.8.03.0000 - Impetrante: K. F. S. - Advogado: WANDERLEY CHAGAS MENDONÇA JUNIOR – 3660AP - Autoridade Coatora: S. DE E. DA A. DO E. DO A. - Litisconsorte passivo: E. DO A. - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - **Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro, Agostino Silvério e João Lages, que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carmo Antônio”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000023-82.2023.8.03.0000 - Impetrante: ROSANGELA GUEDES MONTEIRO - Advogado: PEDRO PAULO FAJARDO CAPIBERIBE – 3267AP - Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - **Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto do Desembargador João Lages acompanhando o Relator pela denegação da segurança, pediu vista o Desembargador Carlos Tork (incluído na composição de julgamento nos termos do art. 163, §§3º e 4º do RITJAP)”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005216-78.2023.8.03.0000 - Impetrante: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS - Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS – 400AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ, V. N. M. DA SILVA EIRELI Procurador de Estado: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - 9206PA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, por maioria, não conheceu do Mandado de Segurança, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Agostino Silvério, que o conheciam, tudo nos termos dos votos proferidos”.

Registro:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0007464-51.2022.8.03.0000; RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008217-08.2022.8.03.0000; RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002213-18.2023.8.03.0000; RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002479-05.2023.8.03.0000; RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002674-87.2023.8.03.0000; RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002780-49.2023.8.03.0000 pelo advogado do Reclamante **Dr. VICTOR RODRIGUES DE SOUZA, OAB/PE 50.871.** No MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0008655-34.2022.8.03.0000, pelo advogado do impetrante **Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917.** Na RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0000871-69.2023.8.03.0000, RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0001485-74.2023.8.03.0000, RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0001598-28.2023.8.03.0000, RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002131-84.2023.8.03.0000 pela advogada do Reclamante **Dra. CAMILA MARQUES DO ESPÍRITO SANTO, OAB/SP 307.890.** NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0001877-14.2023.8.03.0000; RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0001879-81.2023.8.03.0000; RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0004339-41.2023.8.03.0000 pelo **Dr. THIAGO PASSOS DAPIEVE, OAB/MG 161.601;** Na RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002350-97.2023.8.03.0000 e RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002569-13.2023.8.03.0000 pelo **Dr. JOÃO GOMES CARNEIRO DA CUNHA, OAB/PE 56.807;** No MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006807-75.2023.8.03.0000 pelo advogado do impetrante **Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS, OAB/AP 400** e **Dr. VINICIUS ROCHA NEVES, OAB/AP 4847A, Procurador do Estado do Amapá.**

Nada mais havendo, às 11:26 horas foi declarada encerrada a Sessão Judicial. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Mazurek, Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Desembargador Mário Mazurek
Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024047834 - 2, por RENATA COELHO GATO GARCIA em 03/05/2024 14:35:24. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADM3V5LWHA**